

Lei Estadual nº 12.177, de 03 de abril de 2002

Autoriza a supressão de vegetação de preservação permanente em área específica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a suprimir o segmento de vegetação composta de ambiente manguezal localizada entre as estacas 593-628, ambos os lados do traçado do rodovia denominada Vicinal, trecho: entr. rodovia PE-60 (Camela)/Ponta de Serrambi, perfazendo uma área de 0,6 ha.

Parágrafo único. É declarada de utilidade pública a implantação e pavimentação da Rodovia denominada Vicinal, que se inicia no entroncamento com a PE – 060 (Camela) até a Ponta de Serrambi, no município de Ipojuca.

Art. 2º A autorização para supressão da vegetação fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação de ecossistema semelhante, correspondente às áreas degradadas, no mínimo, com idêntica extensão física de acordo com o § 2º do artigo 8º da Lei Estadual nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Art.3º A execução de qualquer obra ou serviço resultante do local específico onde haja necessidade da supressão de vegetação permanente, independente de compensação de área afetada, será após ultimado o licenciamento por parte da Companhia Pernambucana do Meio Ambiente – CPRH, com seu conseqüente acompanhamento em todas as suas fases técnicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 03 de abril de 2002

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Governador do Estado